



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

PROCESSO:	TC-00002484.989.22-3
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE - IPREMO
RESPONSÁVEL:	■ LUIS ALBERTO SILVA – Diretor Presidente - Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
EXERCÍCIO:	2022
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11 / DSF-I

Tratam os presentes autos das contas relativas ao exercício de 2022 do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste – IPREMO, criado pela Lei Municipal nº 352, de 29 de dezembro de 2003, com alterações posteriores.

Nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a Unidade Regional de Fernandópolis procedeu à fiscalização *in loco* da matéria, consignando as ocorrências em seu relatório inserido no evento 14.36.

O órgão e o responsável no exercício de 2022, Sr. Luis Alberto Silva, foram regularmente notificados nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de trinta dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 17), conforme disponibilização e publicação no DOE de 07/12/2023 e 08/12/2023, respectivamente (evento 22).

Representado por seu Diretor Presidente, o Instituto requereu dilação do prazo (evento 27), por mim concedida conforme disponibilização e publicação no DOE em 05/03/2024 e 06/03/2024, respectivamente (eventos 31 e 37).

O IPREMO, por meio de seu dirigente, Luis Alberto da Silva, compareceu aos autos, apresentando suas justificativas no evento 41.

Resumo a seguir, as ocorrências anotadas pela Fiscalização em seu relatório (evento 14.36), bem como as justificativas e esclarecimentos ofertados pelo Instituto de Previdência (evento 41):

Item A.4.1. CONSELHO FISCAL:

- Apenas um conselheiro possui a certificação exigida pelo artigo 76, § 1º, da Portaria MPT nº 1.467/2022, bem como artigo 8º-B, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998, em desatendimento ao artigo 78, inciso II, da citada Portaria;

- O município não possui regulamentação quanto à comprovação da experiência profissional e conhecimento técnico na área dos gestores do RPPS, em desconformidade ao artigo 1º, § 2º, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Justificativas:

Argumenta que, embora inicialmente apenas um conselheiro possuísse a certificação exigida pela Portaria MPT nº 1.467/2022, o RPPS tem promovido a capacitação de seus conselheiros, de modo que, após a fiscalização, outro membro obteve a certificação, totalizando dois de cinco possíveis.

Destaca que a Portaria em referência foi alterada pela Portaria MTP nº 3.803/2022, estabelecendo que a exigência será aplicada a partir de 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024, de forma que o instituto está trabalhando para que seus conselheiros se adequem à legislação.

No que tange à ausência de regulamentação acerca da comprovação de experiência profissional e conhecimento técnico, informa que o anteprojeto que regulamenta as exigências foi encaminhado ao Poder Executivo via Ofício nº 025/2023, mas ainda não foi implementado no município.

Defende que o instituto não possui competência para editar leis, apenas para cobrar a administração municipal. Dessa forma, a autarquia está orientando e cobrando a municipalidade sobre a necessidade e importância da adoção das medidas, sendo responsabilidade do Poder Executivo e Legislativo aprovar a legislação necessária para a regulamentação.

Item A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Apenas dois conselheiros possuem a certificação exigida pelo artigo 76, § 1º, da Portaria MPT nº 1.467/2022, bem como artigo 8º-B, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998, em desatendimento ao artigo 78, inciso II, da citada Portaria;

- O município não possui regulamentação quanto à comprovação da experiência profissional e conhecimento técnico na área dos gestores do RPPS, em desconformidade ao artigo 1º, § 2º, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Justificativas:

Replica as razões oferecidas para o item anterior, destacando a obtenção da certificação por mais um membro do Conselho, totalizando 03 membros certificados de 07 possíveis.

Item A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- Nem todos os membros do Comitê de Investimentos possuem a certificação exigida pelo artigo 76, § 1º, da Portaria MPT nº 1.467/2022, bem como artigo 8º-B, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998, em desatendimento ao artigo 78, III e § 2º, da citada Portaria;

- Inexistência de norma geral que regulamente a exigência, no âmbito municipal, da experiência profissional ou de conhecimentos técnicos relativos aos membros do Comitê de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Justificativas:

De início, informa que todos os membros estão devidamente certificados, conforme documentos juntados aos autos.

Quanto à inexistência de norma regulamentadora da exigência de experiência profissional ou de conhecimentos técnicos, remete-se aos esclarecimentos apresentados no item A.4.1.

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- O balancete da receita não registrou o valor de R\$ 8.538,12 referente ao aporte para equacionamento do déficit atuarial efetuado pelo IPREMO (item B.1.3).

e Item B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- O balancete da receita não registrou o valor do aporte efetuado pelo IPREMO (R\$ 8.538,12).

Justificativas:

Argumenta que a auditoria identificou a ausência do registro de um aporte de R\$ 8.538,12 feito pelo IPREMO, no balancete de receita. No entanto, o valor foi transferido eletronicamente em 12/05/2022, conforme comprovado por extratos bancários, anexos aos autos.

Destaca, ademais, que o Agente de Fiscalização verificou a regularidade dos outros registros de receita e que a falha foi um erro isolado, sem má fé, não justificando penalidades. Além disso, informa que o erro não será reincidente em 2023, pois o IPREMO já corrigiu o procedimento de registro, de modo que solicita que a Corte de Contas considere essa adequação.

Item D.1. LIVROS E REGISTROS:

- Os investimentos realizados ao longo do exercício não estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial.

Justificativas:

Reconhece que a auditoria verificou a boa ordem formal dos livros e registros, mas apontou que os investimentos (renda fixa, variável, exterior e estruturados) não estavam devidamente lançados no Balanço Patrimonial.

A carteira de investimentos totalizava R\$ 86.498.351,86, enquanto o Balanço registrava R\$ 86.828.921,78. A diferença foi atribuída às contas 114410116, 114410313 e 114410412, e seria ajustada em 2023, com melhorias no sistema de contabilidade.

Outrossim, o relatório de consultoria mostra que a carteira do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste/SP, em 2023, totaliza R\$ 95.490.224,92, excluindo o fundo INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL II, estressado, com valor negativo de R\$ -2.252.961,84. O Balanço de 2023 apresenta um saldo de R\$ 93.233.920,14 em investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, com uma diferença de R\$ 2.256.304,78 explicada pela provisões de perda de investimento (R\$ 2.252.961,84) e cheques não compensados (R\$ 3.342,94). Enfatiza que a divergência contábil não impactou financeiramente as aplicações de longo prazo e solicita que a Corte de Contas considere a situação regularizada, visto que todos os fundos de investimentos estão devidamente enquadrados.

Item D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES:

- Atendimento parcial às Leis da Transparência e de Acesso à Informação.

Justificativas:

Informa que a ausência de publicação de legislações no site do IPREMO foi corrigida, com todas as legislações pertinentes agora disponíveis online.

Por outro lado, a consulta das remunerações dos servidores havia sido temporariamente afetada por uma descarga elétrica que danificou o servidor de dados, mas o problema já foi resolvido, o que resta comprovado através dos links fornecidos.

Além disso, a ausência de sentenças relativas aos Balanços Gerais dos exercícios anteriores no site também foi corrigida, com as sentenças agora publicadas e acessíveis online.

Item D.5. ATUÁRIO:

- Aumento da situação atuarial deficitária em comparação ao exercício anterior (sem considerar o plano de amortização);

- Não foi possível verificar se houve o envio dos dados do último recadastramento dos ativos, inativos e pensionistas ao Atuário para elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial.

Justificativas:

Explica que a variação do déficit atuarial resulta do aumento das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (4,96%) e Benefícios Concedidos (9,68%), devido ao aumento dos salários médios e do número de aposentados e pensionistas. Alterações nas hipóteses atuariais, como a atualização da tábua de mortalidade, também influenciam o cálculo.

Destaca que a Avaliação Atuarial de 2022 mostrou uma redução significativa do déficit atuarial, de R\$ 63.655.296,82 em 2018 para R\$ 29.918.436,70 em 2022. Assevera que a Portaria 464/18 exigiu a revisão da estrutura de cálculo dos RPPS, impactando os resultados futuros.

Defende que a administração tem implementado políticas para reduzir o déficit, como a reforma previdenciária, levada a efeito por meio da Lei Complementar Municipal nº 85/2021 e a revisão do plano de amortização, efetuada através da Lei nº 1.703/2022, anexas. Medidas adicionais, como a atualização da base cadastral e o convênio com o COMPREV, estão sendo adotadas visando a redução do déficit atuarial.

Afirma que a base de dados do Município de Ouroeste é satisfatória e consistente para o cálculo atuarial, conforme atestado no relatório de Avaliação Atuarial 2023 pelo atuário responsável.

Argui que, anualmente, o RPPS revisa e atualiza o banco de dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas para melhorar a qualidade das informações.

Reconhece erro na apresentação da data do recenseamento, tratando-se de documento anterior ao exercício em exame. Apresenta a documentação correta.

Item D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS:

- A política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do artigo 40 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

Justificativas:

Apresenta o Relatório de Desempenho de Índices e Indicadores Financeiros de 2022, destacando os desafios enfrentados devido a preocupações inflacionárias, altas de juros globais, retrações econômicas, guerra e eleições. O relatório detalha os impactos desses fatores na carteira do IPREMO.

Comparativamente, apenas 2% dos RPPSs superaram suas metas de rentabilidade, enquanto o IPREMO alcançou 8,44% a.a., acima da média geral de 5,05%.

Destaca que a estratégia de alocação de recursos do Instituto aderiu à Resolução CMN 4.963/2021, mantendo-se dentro dos percentuais definidos.

Desse modo, mesmo com algumas rentabilidades insatisfatórias, a rentabilidade anual consolidada do IPREMO foi satisfatória, sem necessidade de contingenciamento de riscos.

Para 2023, a rentabilidade foi de 11,73%, superando a meta de 9,67%. A defesa também encaminha relatórios de 2021 e 2020, para contextualizar os impactos da pandemia, e o relatório de 2023, que mostra recuperação significativa.

Item D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Desatendimento das Instruções e de recomendações desta e. Corte de Contas.

Justificativas:

Argumenta que a entrega intempestiva de documentos se deveu a falhas operacionais e inconsistência do sistema de contabilidade, mas foi sanado o mais rápido possível, não acarretando dano ou prejuízo à entidade ou à fiscalização.

Sob outro aspecto, informa que o município de Ouroeste revogou o plano de amortização regido pela Lei Municipal nº 1261/2015, considerado impraticável por esta E. Corte. Em outubro de 2020, um novo plano foi implantado pela Lei Municipal nº 1.555/2020, posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 1.703/2022, instituindo um plano de amortização mais viável, o que foi reconhecido pelo próprio Agente de Fiscalização.

Ademais, diversas ações foram promovidas para viabilizar o plano previdenciário e reduzir o déficit atuarial, incluindo a alteração da alíquota suplementar para aporte, a atualização da base cadastral, convênio com o COMPREV e implementação da EC 103/2019, de modo que tal recomendação foi atendida.

Atinente às recomendações do exercício de 2020, seu atendimento pode ser verificado através do sítio eletrônico do RPPS, conforme já informado no item D.2.1.

Finaliza a peça defensiva recordando os pontos positivos levantados pela Fiscalização, de modo que os principais indicadores de gestão foram plenamente atendidos no exercício em exame, reforçando a conformidade e regularidade das contas em apreço, de sorte que os apontamentos não são suficientes para ensejar sua rejeição.

O d. Ministério Público de Contas teve vista regimental, restituindo os autos para prosseguimento (evento 46).

Os julgamentos das contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado obtiveram os seguintes resultados:

2021: TC-003089.989.21-4, **regular com ressalva** – disponibilizado e publicado no DOE de 15/08/2023 e 16/08/2023, respectivamente. Trânsito em julgado em 06/09/2023;

2020: TC-004600.989.20-6, **regulares com ressalva** - DOE de 17/11/2021, trânsito em julgado em 08/12/2021;

2019: TC-003089.989.19-8, **regulares** - DOE de 13/05/2022, trânsito em julgado em 03/06/2022.

As contas de 2023, sob análise nos autos do TC-002695.989.23-6, pendem de instrução pela equipe técnica responsável.

É o relatório necessário.

Decido.

Preliminarmente, informo que o Órgão e o responsável Sr. Luis Alberto Silva, Diretor Presidente, foram devidamente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, com disponibilização e publicação no DOE em 07/12/2023 e 08/12/2023, respectivamente, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Esclareço ainda, que ao postar sua assinatura no Ofício nº 407/2023 TCE-SP GDUR-11, inserido no evento nº 14.1, se deu por NOTIFICADO para acompanhar todos os atos da tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Conforme motivos expostos a seguir, entendo que esta gestão reúne condições de ser aprovada, com ressalva, sem prejuízo das pertinentes recomendações e determinações, tendo em vista que a defesa logrou afastar parte das falhas anotadas, e as demais não se revestem de gravidade suficiente para comprometer totalmente estes demonstrativos.

Trata-se do Balanço Geral da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência de Ouroeste, município da região administrativa de São José do Rio Preto, com população, no último censo (2022), de 10.294 habitantes, e com Receita Corrente Líquida no exercício em exame de R\$ 84.895.953,08. No período em análise havia 668 segurados vinculados ao regime, sendo 505 ativos, 128 aposentados e 35 pensionistas.

As atividades desenvolvidas no exercício conformaram-se aos objetivos legais do órgão, não foram constatadas irregularidades no que atine à remuneração da Diretoria e dos Conselhos, tampouco no que concerne à atuação dos Conselhos Fiscal e Administrativo, que aprovaram as demonstrações financeiras.

Acolho as justificativas da origem, no que concerne às certificações dos membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo e do Comitê de Investimentos, uma vez que o prazo para sua obtenção ainda não se havia esgotado no exercício em análise (Itens **A.4.1. CONSELHO FISCAL**, **A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e **A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**).

Recomendo, todavia, ao IPREMO, que envide esforços visando a certificação e habilitação dos responsáveis, nos termos do art. 8º-B, inciso II e parágrafo único da Lei nº 9.717/1998, considerando a recente alteração introduzida pela Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024, na Portaria MTP nº 1.467/2022, prorrogando até 31/12/2025 o prazo para certificação de um terço dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e da maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, providência que deve ser verificada oportunamente pela equipe de auditoria.

Atinente à ausência de regulamentação municipal acerca da comprovação de experiência profissional e de conhecimentos técnicos por parte dos membros dos conselhos e do Comitê de Investimentos, o Instituto comprovou o encaminhamento ao Poder Executivo de anteprojeto de lei visando regularizar a situação. Desse modo, cumpre recomendar aos responsáveis que persistam diligenciando junto aos poderes competentes a aprovação das alterações legislativas propostas, o que deve ser objeto de análise pelas próximas auditorias nas contas do órgão.

Eis a execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício:

Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial (R\$)[1]			
	2021	2022	Variação 2021/2022
Receitas	19.777.011,35	19.025.455,46	-3,80%
Patronal	3.553.543,37	4.015.116,89	+12,99%
Segurados	3.335.516,18	4.120.833,65	+23,54%
Compensação Previdenciária	-	-	-
Rendimentos de aplicações	10.196.327,65	8.403.860,12	-17,58%
Parcelamento de Dívidas	1.291.444,01	1.170.342,35	-9,38%
Aportes	1.399.718,76	1.315.302,45	-6,03%
Outras	461,38	-	-
Despesas	6.794.441,75	8.047.131,93	+18,44%
Benefícios (aposentadorias e pensões)	6.208.828,77	7.502.930,83	+20,84%
Despesas administrativas (R\$)	585.612,98	535.613,87	-8,54%

Despesas administrativas (%)	1,66%	2,18%	-
Resultado da Execução Orçamentária	12.982.569,60	10.978.323,53	-15,44%
Resultado da Execução Orçamentária (% da receita)	65,64%	57,70%	-
Resultado Financeiro	77.974.898,97	82.844.015,07	+6,24%
Resultado Econômico	-37.180.061,28	-17.971.730,15	+51,66%
Saldo Patrimonial	-570.253,32	-18.541.983,47	-3151,53%
Saldo de Parcelamentos	6.157.067,25	5.732.270,36	-6,90%

Constatou-se a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, que, no montante de R\$ 19.025.455,46, diminuíram 3,80% em relação ao exercício anterior, influenciadas especialmente pela diminuição dos rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 8.403.860,12). As receitas de parcelamentos de dívidas (R\$ 1.170.342,35) e de aportes (R\$ 1.315.302,45) também apresentaram decréscimo. Contudo, as receitas de contribuições patronais (R\$ 4.015.116,89) e dos segurados (R\$ 4.120.833,65) aumentaram, respectivamente, 12,99% e 23,54% em relação a 2021.

Verificou-se a ausência de registro da receita relativa ao aporte efetuado pelo IPREMO, no montante de R\$ 8.538,12, o que pode ser objeto de excepcional relevo (Itens **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e **B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**). Deve, outrossim, a auditoria, verificar por ocasião das próximas inspeções a correção do procedimento, noticiada pela origem.

Pese embora não anotado no relatório da inspeção, verifico que o montante contabilizado a título de rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 8.403.860,12) ultrapassa o respectivo resultado positivo do exercício, informado pelo Instituto (R\$ 6.689.388,39). Outrossim, infiro que, muito provavelmente, ocorreu falha semelhante à relatada no exercício pretérito, ou seja, a contabilização como receita orçamentária de ganhos com aplicações financeiras resgatadas em exercícios anteriores ao inspecionado.

Destaco que a contabilização da totalidade dos ganhos com aplicações financeiras na esfera orçamentária contraria as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC-14^[2] e o Comunicado SDG nº 30/2018, bem como resposta desta Corte a consultas formuladas pelos prefeitos de Orlândia e Itapura nos TC-282/017/16 e TC-71/015/17:

O Instituto de Regime Próprio de Previdência fará o registro contábil dos ganhos e perdas havidos com investimentos no mercado, inicialmente e enquanto não houver o resgate, apenas no plano patrimonial, como Variação Patrimonial, ativas e passivas; e, só quando houver o efetivo resgate da aplicação é que o registro será feito no plano orçamentário.

Outrossim, determino ao Instituto o reconhecimento, no plano orçamentário, somente dos ganhos relativos às aplicações efetivamente resgatadas no exercício, o que deve ser objeto de verificação pela auditoria por ocasião da instrução dos próximos balanços da autarquia.

Sob outro prisma, a diligente equipe técnica constatou a regularidade formal das despesas, que aumentaram 18,44%, atingindo R\$ 8.047.131,93 em 2022, sob influência do aumento de 20,84% das despesas com benefícios previdenciários, que corresponderam a R\$ 7.502.930,83.

Os gastos administrativos, por sua vez, no montante de R\$ 535.613,87, diminuíram 8,54% em relação ao exercício anterior, e circunscreveram-se ao limite de 3% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no

exercício anterior, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 089/2022, que efetuou a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos RPPS, estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Do confronto entre as receitas e despesas de 2022, apurou-se o superávit da execução orçamentária no montante de R\$ 10.978.323,53, correspondente a 57,70% das receitas realizadas no exercício, o que elevou em 6,24% o superávit financeiro oriundo de 2021, que atingiu, portanto, R\$ 82.844.015,07.

Ainda que em montante inferior ao registrado em 2021, o resultado econômico de 2022 foi negativo em -R\$ 17.971.730,15, o que causou o recrudescimento do saldo patrimonial negativo, que passou a -R\$ 18.541.983,47.

A auditoria atribui o aumento do déficit do resultado patrimonial à Variação Patrimonial Diminutiva, decorrente de nova sistemática do Sistema Audesp, em que as aplicações financeiras passaram a ser classificadas como financeiras (principal aplicado) e patrimoniais (rendimento da aplicação), o que ocasionou variação expressiva da rubrica “Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas”, em comparação ao exercício de 2021. Verifico, ainda, a influenciar o resultado negativo, o expressivo aumento das VPDs de Constituição de Provisões, que atingiram R\$ 47.090.750,15 em 2022.

O saldo de parcelamentos firmados com o ente diminuiu 6,90%, atingindo R\$ 5.732.270,36 ao fim do exercício em tela. As obrigações do ente, em atraso, estão devidamente registradas no balanço patrimonial do RPPS. No exercício, as parcelas devidas foram pagas.

Relevo excepcionalmente a incorreta contabilização dos investimentos no Balanço Patrimonial, uma vez que não foram constatados prejuízos à administração do órgão, elevando a falha ao domínio das ressalvas (Item **D.1. LIVROS E REGISTROS**). Deve, por sua vez, a auditoria de controle externo, verificar as providências corretivas anunciadas pela defesa.

De modo análogo, por se tratar de falha inédita nas contas do IPREMO, a insuficiente divulgação das informações em seu sítio eletrônico pode ser relevada e alçada ao campo das ressalvas (Item **D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**). Nada obstante, a regularização anunciada deve ser objeto de verificação pela auditoria por ocasião das próximas inspeções nas contas da autarquia.

Por outro lado, os encargos patronais foram recolhidos, verificou-se a boa ordem formal dos livros e registros e não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

Eis a evolução do panorama atuarial do Regime nos últimos exercícios (Item **D.5. ATUÁRIO**):

	Avaliações Atuariais (R\$) data base[3]				
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022 (Variação 2021/2022)	Variação 2019/2022
Método de Financiamento	IEN	IEN	IEN	IEN	-
Taxa de Juros	5,87%	5,43%	5,43%	4,89%	-
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios[4]	70.911.622,76	73.957.244,41	77.832.527,07	87.090.815,25 +11,90%	+22,82%
Provisão Matemática dos	47.800.979,73	52.927.255,07	69.992.834,55	76.512.021,82 +9,31%	+60,06%

Benefícios Concedidos					
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	66.864.503,73	92.203.100,15	47.546.275,87	51.021.686,02 +7,31%	-23,69%
Percentual de Cobertura das Reservas Matemáticas (ativos / provisões matemáticas atuariais)	61,84%	50,96%	66,22%	68,29%	-
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	2.707.954,21	6.316.867,25	6.157.067,25	5.732.270,36 -6,90%	+111,68%
Resultado Atuarial	-41.045.906,49	-64.856.243,56	-33.549.516,10	-34.710.622,23 -3,46%	+15,43%
Limite do Déficit Atuarial (LDA)	0,00	20.888.592,43	10.904.329,15	11.102.970,28 +1,82%	-
Déficit Atuarial a Amortizar considerando o LDA	0,00	-43.967.651,13	-22.645.186,95	-23.607.651,95 -4,25%	-
Plano de Amortização do Déficit estabelecido em Lei	113.601.453,64	45.011.550,11	49.116.571,30	23.747.549,21 -51,65%	-79,10%
Resultado Atuarial Considerando o Plano de amortização	72.555.547,15	1.043.898,98	26.471.384,35	139.897,26 -99,47%	-99,81%
RCL (fonte Audep)	69.684.724,20	63.518.042,28	68.054.230,59	84.895.953,08 +24,75%	+21,83%
Déficit Atuarial / RCL	0,59	1,02	0,49	0,41	-

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, evoluíram 11,90% em relação a 2021, atingindo R\$ 87.090.815,25 em 31/12/2022.

Por outro lado, as provisões matemáticas dos benefícios concedidos (R\$ 76.512.021,82) e a conceder (R\$ 51.021.686,02) apresentaram acréscimo de 9,31% e 7,31%, respectivamente, em relação ao exercício anterior.

Desse modo, considerando ainda o valor atual dos parcelamentos de débitos firmados com o ente patrocinador (R\$ 5.732.270,36), o déficit atuarial calculado em 31/12/2022 correspondeu a R\$ 34.710.622,23, montante 3,46% superior ao aferido em 31/12/2021, mas 15,43% menor do que o verificado em 31/12/2019.

Outrossim, considerando-se o valor do Limite do Déficit Atuarial – LDA (R\$ 11.102.970,28), o plano de amortização preexistente afigurava-se suficiente para amparar o déficit atuarial calculado.

A ligeira melhora da situação pode ser observada no percentual de cobertura das reservas matemáticas, equivalente ao valor dos ativos garantidores dividido pelo total das provisões matemáticas previdenciárias, uma vez que correspondeu a 68,29% em 2022, 2 pontos percentuais acima do calculado em 2021.

Ademais, o índice de cobertura dos compromissos previdenciários (0,6843^[5]), na comparação com outros regimes próprios do mesmo grupo (médio porte) e subgrupo (menor maturidade), mostra-se satisfatório, eis que o RPPS de Ouroeste obteve classificação “A” nesse quesito do Indicador de Situação Previdenciária – ISP do Ministério da Previdência Social^[6].

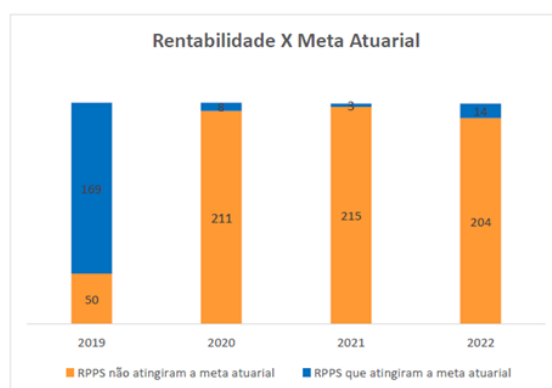
Sob outro aspecto, a relação entre o déficit atuarial e a RCL reforça o razoável equilíbrio da situação atuarial, visto que o déficit correspondia, em 2019, a 0,59 vez a Receita Corrente Líquida municipal, e em 2022 correspondeu a 0,41 vez a RCL.

Acolho as razões apresentadas no que tange ao recadastramento dos ativos, inativos e pensionistas, cumprindo à equipe técnica verificar e noticiar futuramente a periodicidade de sua realização.

O montante de investimentos do Regime em 31/12/2021 era de R\$ 75.703.719,49 e em 31/12/2022 era de R\$ 86.498.351,86, obtendo resultado positivo de R\$ 6.689.388,39, correspondente à rentabilidade positiva da ordem de 8,44%, insuficiente para atingir a meta atuarial, estabelecida em 10,93% (IPCA + 4,88% a.a.).

Destacou a auditoria de controle externo o não atingimento da meta atuarial em quatro dos cinco últimos exercícios examinados, de modo que entendeu que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime (Item **D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS**).

Contudo, o não atingimento da meta atuarial não foi situação exclusiva do Instituto. Considerando os impactos da pandemia da Covid-19, a maioria dos RPPS paulistas não logrou atingir a meta atuarial em 2020, 2021 e 2022, conforme depreende-se do gráfico a seguir, extraído do anuário 2023 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária – IEG-Prev Municipal^[7]:



Sob outro prisma, foram identificados diversos aspectos positivos atinentes à gestão dos investimentos do órgão, tais como: as aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados; o Comitê de Investimentos está devidamente implementado e atende aos requisitos legais; os investimentos realizados no exercício estão aderentes à política de investimentos traçada; o responsável pela gestão dos recursos é habilitado para esse fim; as aplicações financeiras encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; e não se constataram situações atípicas nos regulamentos ou prospectos dos investimentos realizados no exercício.

Outrossim, entendo que, no contexto econômico ainda influenciado pela pandemia da Covid-19, a rentabilidade auferida em 2022, correspondente a 8,44%, pode ser considerada satisfatória, considerando ainda a superação da meta atuarial em 2023, noticiada por ocasião da defesa.

Cumpra, contudo, diante do aumento do passivo atuarial tratado anteriormente, recomendar aos responsáveis que persistam na busca de uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a manutenção da sustentabilidade do regime.

Incumbe ainda ao IPREMO, doravante, atender às instruções e recomendações desta E. Corte, em especial no que tange ao envio tempestivo dos documentos ao Sistema AUDESP (Item **D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**).

Indicadores de Gestão (ano base 2022)	
ISP – Grupo	Médio Porte
ISP – Subgrupo	Menor Maturidade
Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS [8]	B
Pró-Gestão RPPS	Aderiu, mas ainda não se certificou
IEG-Prev	B

Impende destacar, ainda, que o Instituto obteve classificação “B” no IEG-Prev, correspondente a uma “gestão efetiva”. Ademais, apesar de efetuada a adesão, ainda não havia se certificado no Pró-Gestão RPPS e obteve classificação “B” no ISP-RPPS, indicando a existência de oportunidades de aprimoramento da gestão, o que, nesta ocasião, recomendo.

Por fim, contribui para a aprovação das presentes contas a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária pela via administrativa, indicando a observância dos critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

À vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2022 do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - IPREMO, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão.

Quito o responsável, Sr. Luis Alberto Silva, nos termos do art. 35, do citado diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal;
- b) certificar o trânsito em julgado;

Após, ao arquivo.

GCSAJR, 17 de outubro de 2024.

**JOSUÉ ROMERO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR**

JR-21

[1] Dados extraídos dos relatórios da Fiscalização de 2021 (TC-003089.989.21-4 – evento 14.34) e 2022 (evento 14.36 dos autos).

[2] 133. Para realizar o registro das valorizações e desvalorizações a valor justo e dos ganhos e perdas efetivas na carteira de investimento do RPPS em capitalização, foram adotadas as seguintes premissas:

(...)

c. Quanto aos aspectos orçamentários, os ganhos devem ser reconhecidos orçamentariamente por meio de receita, apurada pela diferença positiva entre o valor inicial investido e o valor resgatado. A receita orçamentária deve ser contabilizada de acordo com as classificações por natureza da receita constantes no Ementário da Receita.

IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – 2022, 1ª Revisão. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165, acesso em 27/08/2024.

[3] Fonte: Dados extraídos dos Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAAs, do Sistema CADPREV, disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>, acesso em 16/10/2024.

[4] Inclui aplicações financeiras e demais bens, direitos e ativos.

[5] Considera os ativos conforme DAIR 12/2022, enviado ao Ministério da Previdência Social.

[6] De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária 2023: *O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelos das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.* Dados extraídos de https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/ISP_2023_Resultado_Final.xlsx, acesso em 14/08/2024.

[7] Fonte: Anuário 2023 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária IEG-Prev Municipal. Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/iegprev/AnuarioIEG-PrevTCESP2023.pdf>, acesso em 17/10/2024.

[8] Conforme art. 1º, § 1º da Portaria SEPRT/ME nº 14.762/2020, O ISP-RPPS será divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e servirá de base para a definição do perfil de risco atuarial dos RPPS. A classificação do ISP-RPPS é determinada com base na análise de indicadores de gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial e vai de A (melhor) até D (pior).

PROCESSO:	TC-00002484.989.22-3
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE - IPREMO
RESPONSÁVEL:	■ LUIS ALBERTO SILVA – Diretor Presidente - Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
EXERCÍCIO:	2022
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2022 do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - IPREMO, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão. Quito o responsável, Sr. Luis Alberto Silva, nos termos do art. 35, do citado diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-MTP4-A4LJ-7AEZ-3V08